

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMDS

Ofício - nº 55 / 2024

Porto Alegre, 04 de novembro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

M.D. Ministro Antônio Waldez Góes da Silva,
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Governo Federal do Brasil

Assunto: Portaria n. 3.437/2024 - MIDR

URGENTE – MATÉRIA RELACIONADA À CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECONSTRUÇÃO

Senhor Ministro Antônio Waldez Góes da Silva,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e no intuito de colaborar com a necessária política de assistência para a reconstituição da cidade e das famílias atingidas pela tragédia climática que determinou o estado de calamidade pública, o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Procuradoria-Geral do Município, encaminham pelo presente pedido de revisão dos termos da Portaria n. 3.437/2024, publicada em 10 de outubro p.p., com fundamento nas questões que abaixo seguem elencadas.

A Portaria 3.437/2024, que regulamentou *o procedimento de interposição de recurso em face de requerimento não habilitado do apoio financeiro estabelecido por meio da Medida Provisória n. 1.219, de 15 de maio de 2024, da Medida Provisória n. 1.228, de 6 de junho de 2024, e da Medida Provisória n. 1.250, de 06 de agosto de 2024*, delegou grande número de atribuições praticamente inexecutáveis aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que foram atingidos pelos eventos climáticos que assolaram o Estado em maio do corrente ano.

Além de gerar sobrecarga de tarefas administrativas para Municípios que já estão com suas capacidades operacionais praticamente esgotadas, referida portaria praticamente transfere aos Municípios a responsabilidade pela análise e concessão do benefício Auxílio-Reconstrução, situação esta que é de todo inadequada na medida em que o benefício em questão é vinculado a Programa embasado em recursos federais e requer uma uniformidade de critérios e uma centralização para garantia de uma gestão eficiente.

Atente-se para o fato de que a relevante política pública envolvida no Auxílio-Reconstrução requer atendimento urgente e necessita de um fluxo expedito que resta inviabilizado à luz dos termos e procedimentos da Portaria 3.437/2024.

A gestão dos Municípios assolados pelas enchentes de maio já é responsável pela execução de inúmeras políticas sociais locais (o que inclui também a administração de seus próprios benefícios para a população atingida), e os procedimentos ora determinados aos Municípios pelo Ministério, fatalmente, comprometerão o atendimento adequado às demandas da população.

Importa também observar que, desde maio de 2024, a administração municipal desta Capital tem colaborado com o Ministério na tramitação do benefício, com manifestação expressa de que a competência para análise e concessão era da União. Assim, após a aprovação de um número significativo de requerimentos e com 47.116 (quarenta e sete mil, cento e dezesseis) requerimentos ainda pendentes de aprovação, não há justificativa para a troca de competência neste momento.

Sobre o tema, veja-se, exemplificativamente os dados de Porto Alegre:

1. Quantas solicitações? Foram realizadas 277.777 (duzentas e setenta e sete mil, setecentas e setenta e sete) solicitações.
2. Quantos deferimentos? Das solicitações, 77.243 (setenta e sete mil, duzentas e quarenta e três) foram deferidas.
3. Quantos indeferimentos? Das solicitações, 77.947 (setenta e sete mil, novecentas e quarenta e sete) foram indeferidas.
4. Quantas pendências? Das solicitações, 47.116 (quarenta e sete mil, cento e dezesseis) seguem pendentes de análise.

Um dos pontos de relevo que já inviabiliza de plano a operacionalização da Portaria 3.437/2024 é aquele que envolve recursos humanos para vistorias presenciais.

Vejam-se alguns itens do Anexo da Portaria:

* Parecer Social emitido por Assistente Social Municipal. O parecer deve ser subsidiado por visita in loco, que ateste que o endereço declarado se encontra em favelas e comunidades urbanas e rurais; ou

* Parecer/relatório da Defesa Civil do município que comprove que a residência está em área afetada. O cidadão deve apresentar documentação comprobatória e justificativas que fundamentem a solicitação para que a Defesa Civil do município, após visita in loco, ateste que o endereço está dentro da área afetada.

Somente no Município de Porto Alegre, estamos tratando de, aproximadamente, 79.000 (setenta e nove mil) pendências cadastrais, e parece hipótese inexecutável a viabilização de milhares de vistorias, com deslocamento de todos os recursos humanos de assistentes sociais e servidores da Defesa Civil, para atender a demanda ora imposta pelos regramentos do benefício federal. Isso sem mencionar o colapso que seria gerado à rede socioassistencial de Porto Alegre com o sobrestamento das atividades locais em andamento para atender os regramentos federais, já que a política de assistência social deve permanecer ativa e atuante na cidade.

Em 29/10/2024 foi divulgada, através do site oficial do Governo Federal, a data em que o módulo de recursos será habilitado para que os municípios possam entrar com recurso administrativo nos casos em que não houve o deferimento do pagamento do benefício de R\$ 5,1 mil, seja por reprovação ou por pendência relacionada aos dados cadastrais dos cidadãos. (link da notícia: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/novidade-no-sistema-vai-permitir-recurso-para-cadastrados-ao-gerar-recurso>) Ou seja, entendo que não houve tempo hábil para que o município se

No sistema do Auxílio Reconstrução, os municípios encontrarão o módulo de “recurso”, onde poderão dar início ao processo. Os procedimentos estão descritos na [Portaria nº 3.437, de 10 de outubro de 2024](#). A publicação regulamenta a interposição de recurso para os requerimentos não aprovados no benefício.

É de ver-se que, nos termos do art. 8º da referida Portaria, sequer seria um trabalho finalístico do Poder Executivo municipal, devendo ser afastada essa incumbência que somente onerará ainda mais os entes municipais já sobrecarregados pelo evento da calamidade pública, além da previsão do art. 10 que imputa aos Municípios a responsabilidade pelos indeferimentos dos recursos, caso não cumprido o inciso III do art. 2º, o que não é razoável ou aceitável diante do cenário referido e da importância de que todas as medidas possam ser executadas para atingir ao objeto do próprio benefício assistencial.

Sobreleva registrar no presente ofício que, para apoiar a gestão do benefício federal, o Município já organizou a seguinte estrutura:

1 - Postos avançados:

- 06 postos em operação na fase inicial e, desde 6 de setembro de 2024, 05 postos ativos;
- 1.200 atendimentos diários entre 07 de junho e 05 de setembro de 2024;
- 1.000 atendimentos diários desde 06 de setembro de 2024.

Endereços dos postos atuais:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS): Av. João Pessoa, 1105, sala 105B, Cidade Baixa – 8h às 17h
- DEMHAB: Av. Princesa Isabel, 1.115 – 9h às 17h

- Colônia de Pescadores Z-5:R. Nossa Senhora da Boa Viagem, 1916, Ilha da Pintada – 9h às 17h30
- AMVEP: Av. 21 de Abril, 792, Sarandi – 9h às 17h30
- Paróquia São Miguel Arcanjo: R. Padre Diogo Feijó, 657, Navegantes – 9h às 17h30

2 - Contratações e parcerias:

- Branet: Desenvolvimento do Registro Unificado, contratado via DEMHAB.
- IMAPS: Tratamento de registros, contratado por dispensa de licitação (R\$ 782.754,23), período de 12/08/2024 a 11/01/2025.
- Explorer: Empresa responsável por agentes sociais. Contratação previa 750 vagas; atualmente, 80 vagas preenchidas (16 no Registro Unificado e o restante no DEMHAB).
- Fundação Maçônica: Cadastradores para o Registro Unificado. Contrato de 07/06/2024 a 05/09/2024 no valor de R\$ 555.000,00.

3 - Recursos humanos:

- A SMDS conta com 07 assistentes sociais, das quais 02 atuam no programa;
- Foi realizada uma força-tarefa emergencial convocando todos os assistentes sociais disponíveis para atuação na época da calamidade.

Verifica-se, portanto, que o Município já está no limite de sua capacidade organizacional com relação ao apoio prestado às atividades do Auxílio-Reconstrução. Em assim sendo, à luz dos elementos acima expostos, o Município de Porto Alegre, a fim de auxiliar a viabilização da política pública em questão, requer a reformulação dos termos da Portaria 3.437/2024, propondo, desde logo, a adoção de procedimentos de verificação de pendências por meio de cruzamento de dados já existentes em sistemas da forma abaixo proposta.

Verificação de famílias unipessoais com base em bases de dados já disponíveis:

1. Validação do perfil unipessoal no Cadastro Único na data da catástrofe.
2. Indicação, pelo Governo Federal, da fonte de cadastro que demonstra divergências no perfil familiar.
3. Cruzamento de dados com bases do INSS e da Receita Federal para verificar dependentes e acompanhantes, garantindo a precisão das informações.

Por óbvio, muitas outras alternativas podem ser construídas de forma conjunta entre os Poderes Locais e o Governo Federal. O Município de Porto Alegre, desde logo, se coloca à disposição para quaisquer tratativas que se façam necessárias para o regular, ágil e eficiente deslinde da presente situação. Contudo, deve-se manter o intuito de cooperação e auxílio, tendo em vista

que, como já registrado, trata-se de benefício advindo de recursos federais, sobre os quais os Municípios não podem ter ingerência com poder de decisão e a população não pode em hipótese alguma ser prejudicada.

Caso não se viabilize a proposta aqui apresentada até a data de início da interposição dos recursos referidos na Portaria (noticiado para 04/11), se requer, forma alternativa, a prorrogação do prazo de início para que se possam organizar fluxos e alternativas que melhor atendam à política pública e sejam efetivamente exequíveis pelos entes em cooperação.

Certos de sua compreensão e contando com o apoio deste Ministério para a revisão das disposições mencionadas, reiteramos nosso compromisso com a proteção e o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Porto Alegre.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Heleno Santana Brasil, Secretário(a) Municipal**, em 04/11/2024, às 12:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rafael Mercanti Vasconcellos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 13:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30981865** e o código CRC **C3A607F7**.